ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 18/03/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0229 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 06 de fevereiro de 2025
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Autoriza a criação do programa Cartão Verde da Educação de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Esta Lei trata da criação do Programa Social Cartão Verde da Educação, destinado a compra de materiais escolares para alunos da rede municipal.

§1º - Todos os alunos da rede municipal terão direito a se cadastrar no programa para adquirir um cartão através do seu responsável legal.

§2º - Cada estudante terá o seu cartão individual.

§3º - O aluno precisa comprovar 70% de frequência no ano anterior para permanecer no programa.

Art. 2º - O Cartão Verde da Educação será utilizado em todos os comércios cadastrados no programa dentro do munícipio.

§1º - Para se cadastrar, o comércio deve estar devidamente regularizado junto ao município.

§2º - Serão aceitos no cadastro apenas comércios do ramo de papelaria, gráficas, livrarias e editoras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento destinados às licitações para a compra de materiais escolares na rede municipal.

§1º - Cinquenta por cento (50%) do valor destinado daquelas licitações será repassado

ao programa Cartão Verde da Educação.

§2º - O valor a ser disponibilizado para cada aluno será de acordo com a estimativa de gastos com material escolar, levando em conta o ano escolar em que o aluno se encontra.

Art. 4º - O Executivo Municipal terá até dois (02) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para implementar o programa Cartão Verde da Educação.

§1º - Caso o Programa não seja implementado dentro do prazo estabelecido, esta Lei perderá sua eficácia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo dar liberdade aos pais para escolherem parte do material escolar a ser utilizado pelos filhos durante o ano letivo.

Em contrapartida também tem como objetivo fomentar o comércio local, tendo em vista que as empresas vencedoras das licitações poderão ser de qualquer município, porém o cartão só poderá ser utilizado em comércios locais.

A fomentação do comércio local é fundamental para a saúde financeira do município e a melhor forma de fazer isso é evitar que as verbas destinadas a Cachoeiras de Macacu acabem parando em empresas e comércios de outra cidade.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI, de autoria do vereador CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (SOLIDARIEDADE), que: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO VERDE DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", protocolado sob o número 0229/2025, em 06/02/2025,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **NÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela, pelos motivos que passa a expor.

I. DAS RAZÕES

É cediço que o direito à educação está inserido como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 6º:

> *Art. 6º São direitos sociais* ***a educação****, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Tal assunto constitui-se em inegável assunto de interesse local, na forma do artigo 30 do mesmo diploma legal:

> *Art. 30. Compete aos municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse diapasão, o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal (LOM), dispõe que:

> *Art. 29 – Compete ao Município suplementar a Legislação Federal, Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu*

peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

Assim, observa-se a plena capacidade do município legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela CRFB/88 em seu artigo 1º.

Em segundo giro, faz-se mister observar o critério de iniciativa. Consoante o artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de Lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

"In casu", verifica-se vício de iniciativa e violação ao princípio federativo e à separação de poderes, o que configura, respectivamente, inconstitucionalidade formal e material.

Tendo em vista que o projeto de lei em voga visa ***"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO VERDE DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** trata, em síntese, de função adicional a ser cumprida pela Secretaria de Educação, afrontando diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da CFRB/88 e, pelo princípio da simetria, no artigo 112, §º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Ainda que seja louvável, o objeto do presente contrato, [redacted] não viola a iniciativa, bem como o princípio da simetria, conforme já explicitado.

Isto posto, o projeto de lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2025.

Vereador Demilson Antônio Ribeiro Monteiro (PP)
Relator

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Vice-Relator

Vereador Célio de Carvalho Maciel (SOLIDARIEDADE)
Membro

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CÉLIO DE CARVALHO MACIEL**, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO VERDE DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, protocolado sob o número **0229**/2025**,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2025.

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Relator

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Rogério de Souza Ramos (AGIR)
Vice-Relator

Vereador Edivaldo Pereira de Souza (PL)
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CÉLIO DE CARVALHO MACIEL**, que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO VERDE DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, protocolado sob o número **0229**/2025, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2025.

Vereador Nilton Matozo Viana (PP)
Relator

Vereador Fabrício de Araújo Sousa (PL)
Vice-Relator

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Rogério de Souza Ramos (AGIR)
Membro